



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75 1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00124

LEI Nº 049/93

De 16 de Setembro de 1993.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U."

Eu, **IVALDO ZANGRAN DO PACHECO**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU**, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, (SP), que assim se descreve:- "inicia-se no ponto nº 01, com rumo SW 14º59'35" com distância de 28,60 metros até o ponto 02; deste com rumo SE 41º36'01" com distância de 30,17 metros até o ponto 03; deste com rumo SW 48º53'00" com 100,00 metros até o ponto nº 04; deste segue rumo SE 42º17'31" com 93,93 metros até o ponto 05; deste com rumo NE 47º40'46" com distância de 420,60 metros até o ponto 06; deste segue rumo NW 82º47'59" com 156,30 metros até o ponto 07; deste segue rumo SW 47º15'14" com distância de 194,71 metros até o ponto 01. O referido imóvel confronta-se:- do ponto 01 e 02 com a Rua do Cemitério; do ponto 02 e 04 com a área do Cemitério; do ponto 04 ao 05 com a área do Sr. Roberto Ortoncelli; do ponto 05 ao 06 com a área da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda.; do ponto 06 ao 07 com a Rua das Margaridas; do ponto 07 ao 01 com a Rua do cemitério, início desta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75 1540 e 75 1543 CEP 19865-000 PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00125

O imóvel acima descrito e caracterizado situa-se a Rua das Margaridas, no Município de Pedrinhas Paulista, da Comarca de Paraguaçu Paulista, (SP), e possui uma área de 39.003.03 metros quadrados ou 3.900303 hectares, a qual está dentro de uma área maior de 1.195,46 alqueires, de propriedade da Companhia Brasileira de Colonização e Imigração Italiana S/A, de conformidade com a transcrição nº 5.947, do C.R.T. de Paraguaçu Paulista, (SP).

Artigo 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessária ao pagamento de indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Artigo 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001 81

00126

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e foram exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 9º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 043/93 de 17 de Agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 16
SETEMBRO DE 1993.

IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria, na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete